



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SEGUNDA FEIRA, 2 DE SETEMBRO.

Paço das Necessidades em 30 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio ás 8 horas da manhã com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi á extrema esquerda da Linha vêr o andamento das Obras de Fortificação, que Ordenára se fizessem naquelle ponto. Voltou ao Paço ás 9 horas.

A's 11 Teve Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

A' huma hora da tarde Sahio com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi examinar todos os Reductos, e Baterias da nossa Linha de defeza desde a extrema direita até á esquerda, e satisfeito de observar como em todos os pontos Suas Imperiaes Ordens estavão executadas, Voltou ao Paço ás 5 e meia.

A's 7 e meia da noite Teve Conselho de Ministros.

A's 3 e meia Dêo Audiencia a S. Exc.^a o Tenente General Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial.

A's 9 Recebêo Lord William Russell, Ministro Plenipotenciario de S. M. B.

Logo depois fallou a varias Senhoras, e Homens de diversas Ordens do Estado, que tiverão a honra de cumprimenta-lo.

A's 10 Retirou-se á Sua Camara no melhor estado de saude.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial Bastos.

Idem 31.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje ás 6 horas da manhã com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi a diversos pontos da Linha, onde Mandou o que julgou conveniente. Veio aos Arsenaes do Exercito, e da Armada, Examinou varios Laboratorios e Officinas, Dêo Suas Imperiaes Ordens, e Voltou ao Paço ás nove horas.

A's 10 Dêo Despacho, e Teve Conselho com Suas Excellencias os Ministros d'Estado.

A's 11 Dêo a Ordem a S. Exc.^a o Tenente General Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial, ao Ajudante General, Quartel Mestre General, e ao Commandante geral d'Artilheria.

Da huma hora da tarde até ás quatro Trabalhou no Seu Gabinete.

A's 6 Sahio com o Seu Camarista, seguido do General Commandante geral d'Artilheria, e do Ajudante de Campo do dia, Foi á esquerda da Linha examinar a execução de Suas Determinações. Voltou ao Paço ás 8 horas.

Recebêo ás 9 algumas Senhoras, e Empregados Ecclesiasticos, Civis, e Militares, que tiverão a honra de cumprimenta-lo.

Dêo entrada em nossas fileiras a Soldados de Cavallaria, e Infanteria, que abandonárão a usurpação.

Retirou-se ás 10 á Sua Camara com boa saude.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo Milley Doyle.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SENHOR: = A satisfação dos empenhos do Estado, legitimamente contrahidos, he sem dúvida huma das applicações, a que se destinão os Bens Nacionaes, e por consequencia a amortização das Apolices dos Empréstimos reconhecidos por Vossa Magestade Imperial está, por sua natureza, incluída nesta applicação. He natural que entre os Bens pertencentes aos Conventos supprimidos se encontrem Apolices de quaesquer dos Empréstimos, e Consolidações, cujos juros até agora se pagavão pela Junta dos Juros; e neste caso seria mui util á Fazenda Publica, que aquellas Apolices se remettem á mesma Junta, para alli se averbarem competentemente, e se proceder á amortização respectiva; porque ou estes Empréstimos, e Consolidações pertenceu á época anterior á da usurpação, ou não. No primeiro caso amortiza-se hum Capital, que o Estado era obrigado a pagar; e no segundo destroe-se o Titulo de huma divida figurada, e que não deixa vestigios para em qualquer tempo se pertenderem indemnisações. Para não frustrar esta providencia, carece-se a de se ordenar, que as Corporações Religiosas não possam d'ora em diante traspasar as Apolices, que tiverem, e de que na Junta respectiva não se proceda á averbação de assentamentos daquellas, que alli se apresentarem posteriormente á data, em que foi publicado o Decreto relativo a este objecto; aliás poderá tornar-se de nenhum effeito, convertendo-se o producto das mesmas Apolices nos usos, que aprouver ás Corporações Religiosas. A' vista pois do exposto, que seguramente promove os interesses da Nação, e satisfaz a parte dos meus deveres, tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o Decreto seguinte. Lisboa 29 de Agosto de 1833. = O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, *José da Silva Carvalho.*

D E C R E T O.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.^o Todas as Apolices de qualquer dos Empréstimos, e Consolidações, cujos Juros se pagão na Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, e que pertenceu aos Conventos supprimidos, e que d'ora em diante se forem

supprimindo em consequencia do Artigo 2.º do Decreto de nove do corrente mez, serão entregues na Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, para se averbarem os Assentamentos, e Folhas respectivas, e serem amortizadas na conformidade das outras amortizações praticadas na mesma Junta.

Artigo 2.º Fica prohibido a todas as Communidades Religiosas venderem, ou por qualquer outro modo traspasarem as Apolices, que possuirem, seja qual for o Empréstimo, e Consolidação, a que pertencão; e na Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos se não fará averbamento de taes Apolices, que alli se apresentarem posteriormente á data deste Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades 29 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Não convindo que Antonio Maria Esteves sirva a Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora D. MARIA II, na qualidade de Official Archivistista da Secretaria do Juizo das Capellas, que se achava reunido ao extincto Tribunal do Conselho da Fazenda, por haver sido nomeado para aquelle Lugar pelo Governo do Usurpador, e por haver servido este como Voluntario Urbano: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do mencionado Cargo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades 29 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Tomando em consideração a necessidade, que ha de providencias promptas, que facilitem, e fiscalizem a boa arrecadação das Capellas, e Bens Nacionaes, e abram caminho aos negocios paralyzados por se haver annullado o Alvará de dous de Junho de mil oitocentos e trinta, Decreto de onze de Dezembro do mesmo anno, e Circular de dez de Fevereiro de mil oitocentos trinta e hum, que dão nova fórma á sua administração, por ser obra do Governo usurpador: Hei por bem, em Nome da Rainha, e em quanto se não dão novas providencias, que regulem a administração deste interessante Ramo da Fazenda Nacional, Declarar que fiquem em seu vigor, e observancia as providencias alli dadas a semelhante respeito, como se fossem expressadas neste Decreto com as seguintes alterações.

1.º Que ao Tribunal do Thesouro Publico, e ora á Commissão nelle creada, fica pertencendo a inspecção, e administração dos ditos Bens, como pertencia ao extincto Tribunal do Conselho da Fazenda

2.º Que ao Juizo da Corôa, e Fazenda Nacional fica competindo toda a jurisdicção, que pertencia ao Juizo das Capellas, de que tracta o referido Alvará = Circular = e

3.º Que a Participação, de que se tracta no paragrafo quinto do mencionado Alvará, deverá agora ser feita Officialmente á Secretaria d'Estado competente, logo que estiver concluida alguma incorporação de Bens Nacionaes.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades 29 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Merecendo João Anastacio da Motta a Minha Imperial Contemplaçào, pela perseguição que soffrêo por ser fiel á Causa da sua Legitima Soberana a Senhora D. MARIA II, e da Carta Constitucional da Monarchia, a que prestou todos os serviços, que estavam ao seu alcance: Hei por bem, em Nome da Rainha, fazer-lhe Mercê da Serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Direitos dos

Vinhos nas Portas de Sancta Apollonia, de que desistio José Custodio da Costa Louraça, a quem se tinha conferido por Decreto de vinte e hum do corrente mez: ficando o agraciado sujeito a tirar a competente Carta pela Secretaria dos Negocios da Fazenda, pagando previamente os respectivos Direitos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em 30 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

DECRETO (N.º 19.)

A Regencia dos Reinos de Portugal e Algarves, e seus Dominios, considerando que são manifestamente irritos, nullos, e de nenhum effeito todos os actos emanados do Governo de Sua Alteza Real o Infante D. Miguel depois do dia 25 de Abril de 1828, ou sejam passados debaixo do nome de Regente, ou de Rei, por ter sido naquella dia que mais descobertamente se manifestou o projecto, que seguidamente se desenvolveo, e consumou, de usurpar para Sua Alteza a Corôa, que por inconcusso Direito de Hereditaria Successão, pelas Leis Fundamentais do Reino, e pelo Direito Publico de todas as Monarchias Hereditarias, indubitavelmente pertencia ao Senhor DOM PEDRO IV e depois Delle, e por Sua formal Abdicação a Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA II, Sua Augusta Filha; e attendendo que daquella manifesta nullidade sómente podem ser com razão exceptuados os actos ordinarios de Justiça, ou Administração, que por sua natureza não tem hum Character Politico, nem podem ser retardados, a mesma Regencia, querendo prevenir desde já qualquer dúvida, que de futuro possa occorrer em Negocios da Fazenda Publica, e tirar toda a occasião de fraude, ou engano, Declara, em Nome da Rainha, que nunca serão reconhecidos como obrigatorios para a Corôa Portugueza, antes a todo o tempo, e em todo o caso serão havidos por nullos, irritos, e de nenhum effeito quaesquer empréstimos, pagamentos anticipados, ou outros contractos onerosos á Fazenda Publica de Portugal e Algarves, e seus Dominios, ou feitos sobre Bens moveis, ou de raiz pertencentes á mesma Fazenda, que o Governo de Sua Alteza Real o Infante D. Miguel tenha celebrado depois do dia 25 de Abril de 1828, ou celebre daqui em diante com alguma pessoa, Sociedade, Companhia, ou Corporação Portugueza, ou Estrangeira. O Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar, dando ao presente Decreto a maior publicidade, que seja possivel, tanto dentro como fóra dos Dominios Portuguezes. Palacio do Governo em Angra 23 de Agosto de 1830. = Marquez de Palmella. = Conde de Villa Flor. = José Antonio Guerreiro = Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque. = Está conforme. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda o 1.º de Setembro de 1833. = Caziuro Maria Parrela Official Maior.

DECRETO. (N.º 60.)

Tendo chegado ao mais horroroso excesso a injusta, barbara, e atroz perseguição feita pelo Governo do Usurpador da Coroa Portugueza contra os leaes e honrados Cidadãos, que tem permanecido fieis ao Juramento, que com a Nação inteira prestarão no anno de mil oitocentos vinte seis á Carta Constitucional, e á Rainha Legitima; e não tendo faltado, entre os ferozes servidores daquella Governo, Juizes, tanto militares como civis, de tal sorte esquecidos do primeiro dever do julgador, e com tanto excesso dominados pela desordenada ambição, ou devorados pela sede de sangue e de vinganças, que não recearão prostituir o seu nobre Officio para cobrir com o vão titulo, e forma de Sentença, os actos da mais iniqua, e da mais odiosa crueldade, condemnando

humas vezes como criminosos os auctores de factos honrados e virtuosos, suppondo outras vezes graciosamente factos, de que nos Processos não ha prova alguma attendivel, e procurando quasi sempre por meio de negras calumnias, e de palavras affrontosas inflamar a memoria, e destruir a boa reputação das infelizes victimas, que assassinão; acontece tambem que o mesmo espirito, e as mesmas causas, tem corrompido a Justiça Civil, tirando-se os bens a hums, e dando-se a outros, não pelo bom direito, que cada hum pode ter, mas unicamente pelas opiniões politicas, que professa. Pelo que a Regencia depois de ouvir a Junta Consultiva, considerando-se estreitamente obrigada a empregar todos os meios possiveis para proteger os subditos da Rainha contra aquelles actos de desenfreada ferocidade, e assegurar aos que delles forem, ou tiverem sido victimas o futuro desaggravo da injustiça, e a reparação do damno, em quanto for compativel com os principios da Justiça Civil e Politica; Manda, em Nome da Rainha, o seguinte: 1.º Todas as Sentenças proferidas pelos Tribunaes, Juizes, Conselhos de Guerra, Alçadas, Commissões, ou quaesquer Justicas dos Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, em nome ou por authoridade do Governo usurpador, depois do dia vinte e cinco de Abril de mil oitocentos vinte e oito, e as que d'ora em diante se proferirem no mesmo nome, ou pela mesma authoridade, contra quaesquer Portuguezes, ou Estrangeiros residentes em Portugal, de hum ou de outro sexo, por motivos, ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos, ou de opiniões politicas, são declaradas irritas e nullas, para por ellas se não fazer mais execução alguma, antes se desfazer, a que já estiver feita, repondo-se, em quanto for possivel, as cousas no estado, em que estavam antes de começados os Processos, em que as Sentenças foram proferidas; e ficando por este facto rehabilitado o nome, e boa fama das pessoas sentenciadas, bem como a memoria daquelles, que foram executados, e a de seus descendentes. 2.º Todos os Bens de raiz sequestrados, ou confiscados, serão restituídos a seus donos, ou a seus legitimos herdeiros, ou procuradores, com todos os rendimentos existentes, ou os Bens estejam ainda em deposito, ou administração, ou tenham sido já incorporados nos Proprios da Coróa, ou por esta alienados por titulo oneroso, ou por titulo gratuito; com declaração porém que o terceiro possuidor deve, com os fructos existentes, restituir os fructos perceptos, ou percipiendos. 3.º Igualmente serão restituídos todos os Bens moveis, ou semoventes, sequestrados, ou confiscados, ou o preço delles, se tiverem sido vendidos, e existir em mãos de qualquer Depositario, ou Administrador. 4.º Hum Lei determinará os casos, e o modo como hão de ser restituídos os fructos, e rendimentos entrados no Thezouro Publico, o preço dos Bens moveis, ou semoventes, que tiver tido o mesmo destino, e o preço que pelos Bens alienados pela Coróa derão os acquirentes, e os fructos e rendimentos que restituirão. 5.º Os Juizes Territoriaes são competentes para ordenar, e fazer estas restituções summariamente, pela verdade sabida, sem ordem, nem figura de Juizo, e sem dependencia de Mandado das Repartições Fisceas do Juizo dos Peitos da Fazenda, ou de outro algum. = Os mesmos Juizes, e pelo mesmo modo farão proceder á restitução de quaesquer Bens subtraídos, furtados, ou por qualquer modo desbaratados no tempo do Sequestro. ou depois deste feito, e bem assim a indemnisação de todos os damnificamentos, ou ruina culposa, ou fraudulenta, acontecida nos Bens sequestrados, ou desbaratados, e da lesão, que tenha havido nos arrendamentos dos mesmos Bens. 6.º Todos os que pelos motivos declarados no Artigo primeiro, foram privados de Officios vitalicios, Postos, Graduações e Honras, serão a elles restituídos, contando suas antiguidades, e annos de Serviço, como se tal privação não tivesse existido; mas quanto

aos Ordenados correspondentes ao tempo da privação, hum Lei determinará, o que se deve guardar. 7.º Os Juizes, que tiverem proferido as Sentenças, e os que tiverem preparado os Processos, serão responsaveis ás Partes, ou seus herdeiros, por todas as perdas e danos, que com os mesmos Processos e Sentenças tiverem causado, e por qualquer descaminho de Bens, que tenham feito ou consentido por fraude, ou omissão. = Além desta responsabilidade os Juizes responderão criminalmente por toda a quebra das solemnidades substanciaes do Processo, e por toda a decisão contra as regras mais obvias da justiça, contra o direito expresso, ou contra a prova dos Autos; e bem assim por quaesquer injurias feitas aos Réos em suas pessoas, ou boa fama, sem Lei que as justifique, ou sem razão que as desculpe. 8.º Nas Causas Civeis, em que tiverem sido Partes algumas pessoas presas, emigradas, ou perseguidas por motivos ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos ou opiniões politicas, se estas se acharem lesadas com qualquer acto de Processo ou Sentença proferida depois do dia vinte e cinco de Abril do anno de mil oitocentos vinte e oito, gozarão de restitução que se dá aos menores de vinte e cinco annos, a qual poderão pedir aos Juizes, a que o conhecimento pertencer; as que estiverem no Reino, dentro de tres mezes, contados do dia em que em Portugal se restabelecer o Governo da Rainha; as que estiverem nas Ilhas adjacentes ou em algum Paiz da Europa, dentro de hum anno: e as que estiverem na Africa, America, ou Asia, dentro de dous annos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Governo em Angra vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. = *Conde de Villa Flor.* = *José Antonio Guerreiro.* = *Joaquim de Souza de Quevedo Pizarro.* = *José Dionysio da Serra.*

Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda o 1.º de Setembro de 1833. = *Cazimiro Maria Parrella.*

SENHOR: O Decreto de vinte de Abril do presente anno, reduzindo a hum por cento todos os direitos de sahida das mercadorias de produção, e industria Nacional, he inapplicavel aos Vinhos do Alto Douro, bem conhecidos pelo titulo de = Vinhos do Porto. = Deste importantissimo producto d'Agricultura Portugueza he quasi unico freguez a Grã-Bretanha, onde a carestia do genero provém do preço artificial do primeiro mercado, assim como de bemfectorias, transportes, direitos de importação, e de mais despezas, em que nada significão os tenues direitos de sahida. O Inglez habituado ao Vinho do Porto, cuja pipa lhe custa grande quantidade de libras, não consome nem hum quartilho de mais, por pagar de menos alguns reaes em almude. Variação tão diminuta não influe em longos habitos sustentados por sólidas riquezas. Se pois não cresce o consumo, claro he que a exportação não augmenta; e essa redução de direitos unicamente cede em beneficio esteril do consumidor estrangeiro com grave detrimento da Fazenda Publica, e sem a minima vantagem da Agricultura, e Commercio Nacional.

Não ha ahi quem ignore estas verdades praticas; e taes devem ser as que sirvão de bússola constante a Legisladores. Principios abstractos são frêquentes vezes tão verdadeiros em these, quanto absurdos em hypothese; tudo consideravelmente varia, segundo as diversas circumstancias, a que deve adoptar-se toda a especie de Legislação. Vossa Magestade Imperial, preferindo sempre o util ao bello ideal, a nenhuns respeito quer ensaiar theorias, que muitas vezes serão o assumpto de paginas brilhantes, porém nunca o fundamento de pública prosperidade. A inapplicação do citado Decreto aos Vinhos do Porto he extensiva ás Aguas-ardentes, cujos direitos de consumo, e exportação, por obvias razões, não convinha alteras

na presente conjunção. Destruir com sonoros rasgos he obra de hum momento, mas cumpre medir bem os espaços da substituição, para que o tempo, segundo costuma, se não vingue de quanto se fizer sem o consultar. Deve attender-se que, em quanto não existir Estado sem despesas avultadas, certo o não haverá sem proporcionados rendimentos. Vossa Magestade Imperial tem de reduzir a systema todos os ramos de economia, e fazenda, para com mão habil, e segura abrir todas as fontes de riqueza, e felicidade pública; mas em quanto o stridor das armas não dá lugar á execução das Leis tão amplas, como permanentes, e salutaras, seja-me permittida a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o seguinte Decreto Provisorio. Porto dezoze de Dezembro de mil oitocentos trinta e dous. = O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. = *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar provisoriamente o seguinte.

Artigo 1.º O Vinho do Porto, e Aguardente, ou Licores espirituosos, pagará d'ora avante os mesmos Direitos de consumo, e exportação, que lhe erão impostos pela Legislação anterior aos Decretos de vinte de Abril, e quatorze de Julho do corrente anno, os quaes continuarão a ser recebidos pela Illustrissima Junta Administrativa da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, em quanto não estiver em pratica o novo systema de Recebedorias.

Artigo 2.º Os Decretos de vinte de Abril, e quatorze de Julho do presente anno ficão suspensos sómente na parte, em que são alterados pelas disposições deste Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço no Porto dezoze de Dezembro de mil oitocentos trinta e dous. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.* = Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda 20 de Dezembro de 1832. = *Cazimiro Maria Parrella.* = Director Geral.

Tomando na devida Consideração o que Antonio Thomaz da Silva, da Villa de Setubal, Me representou pelo seu Requerimento legalizado com Documentos de toda a authenticidade, o muito que sobre elle pesou o jugo da tyrannia, os Serviços que tem prestado á Causa da Rainha, as suas tenções philantropicas a favor de huma honesta Viuva, e filhos de hum honrado Cidadão Constitucional, e á boa informação, que o Superintendente do Sal, e Lastro daquela Villa deo a favor do Supplicante: Hei por bem, em Nome da Rainha, Agraciar o mencionado Antonio Thomaz da Silva com a Serventia vitalicia de Offício de Rodeiro dos Barcos das Marinhas da predita Villa de Setubal, com a expressa condição de pagar annualmente huma pensão de cem mil réis a Timothea da Silva Pinto, Viuva do Cidadão Manoel Antonio Pinto, para coadjuvação da subsistencia della, e de seus filhos, a qual elle voluntariamente offereceo, tirando Carta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, com prévio pagamento dos respectivos Direitos, e entrando a servir o mencionado Emprego, independente da predicta formalidade, que deverá ser verificada no espaço de dous mezes a contar da data deste Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça passar os Despachos necessarios. Paço das Necessidades vinte e tres de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pela Commissão do

Tribunal do Thesouro Publico, em attenção ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Julio da Silva Pereira, terceiro Escripturario do Erario Regio, na Contadoria Geral da Estremadura, que se apresente immediatamente na referida Commissão, para ser empregado, como convier, na Contadoria do mesmo Thesouro. Lisboa, e Commissão do Tribunal do Thesouro Publico 31 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Do mesmo theor, e data se expedirão Portarias aos seguintes:

A Marcellino Antonio de Moraes, Amanuense da Thesouraria Mór do Erario Regio.

A Joaquim José de Mesquita, Amanuense da dita Thesouraria Mór.

A Joaquim Tiburcio Rebello, primeiro Escripturario da dita Thesouraria.

A João Ferreira da Costa Sampayo Junior, segundo Escripturario do Erario Regio na Contadoria Geral das Ilhas.

A José Bernardo da Rosa, Praticante do numero do Erario Regio, na Contadoria Geral da Estremadura.

A Antonio Anacleto da Silva Moraes, segundo Escripturario do Erario Regio, na Contadoria Geral das Provincias.

A Joaquim Justiniano Ferreira, segundo Escripturario da dita Contadoria.

A Francisco Antonio Pereira Magalhães, Amanuense da primeira Classe da Secretaria da Commissão do Thesouro Publico, creada na Cidade do Porto.

A Antonio Soares d'Oliveira, Amanuense da dita Classe, e Commissão.

A Crispim Morato Roma, Official Papelista do extincto Tribunal do Conselho da Fazenda, na Repartição da India, e Ordens.

A José Candido Fernandes, Empregado em diversas Repartições, e ultimamente em varios Serviços na Cidade do Porto.

JUNTA DOS JUROS DOS REAES EMPRESTIMOS.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, pela Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, que o Prior do Convento de São Domingos de Lisboa, da Ordem dos Prégadores, remetta á mesma Junta huma Relação da Quota, que competia a cada hum dos Conventos da sua Ordem na distribuição da Avença de cinco contos duzentos sessenta e tres mil réis, que a referida Ordem era obrigada a pagar em commum, como equivalente da Decima Ecclesiastica Ordinaria, e Quinto dos Bens da Corôa, que desfecta, recorrendo para isso aos documentos, que no seu Convento devem existir, como Cabeça de toda a Congregação. Lisboa trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *José da Silva Carvalho.*

Do mesmo theor se expedirão a respeito de todas as diversas Ordens Religiosas.

DOM PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, em Nome da RAINHA: Faço saber, que tendo Me representado a Viuva, Filhos, e Testamenteiro de José Diogo de Bastos o muito que convinha para o giro do seu Comercio, que este continuasse debaixo da mesma Firma, em que corria, e era a do dito Marido, e Pai dos Supplicantes em quanto viveo, o que até por elle tinha sido disposto no Testamento, com que falleceo, e no qual havia deixado a dita sua Firma áquelle seu Testamenteiro, Jacintho Dias Damazio, para poder usar d'ella por tempo de dez annos, ou pelos mais que lhe conviesse; pedindo os Supplicantes em taes circumstancias a Regia Approvação para se poder executar legalmente a indicada Disposição Testamentaria, em que havião concordado

todos os interessados: E Deferindo a esta Súpplica Ordeno, que o Commercio, e transacções da Casa dos Recorrentes continuem debaixo da referida Firma de José Diogo de Bastos confiada a seu Testamenteiro Jacintho Dias Damazio, como os Supplicantes requerem. E nesta conformidade Mando a todas as Justicas, e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta pertencer, que a cumprão, e guardem como nella se contém. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta réis, que se carregarão ao Thesoureiro delles a fol. 113 do Livro 6.º de sua Receita, como se vio de hum Conhecimento em fórma por elle assignado, e registado a fol. 135 do Livro 106 do Registo Geral. O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da RAINHA, o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios. *Cypriano Manoel da Silva Moraes* a fez. Lisboa oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres: Desta quatrocentos e oitenta réis. = *Rodrigo de Souza Castello Branco* a fez escrever. = *Manoel José Maria da Costa e Sá.* = *José Antonio Gonçalves.*

O Brigadeiro Francisco da Gama Lobo, Governador Militar de Lisboa, authorizado por Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, faz publico a todas as pessoas, que impellidas pelo desejo de pugnarem com as armas na mão pela Justissima Causa da Legitimidade da Nossa Augusta Soberana A Senhora DONA MARIA II, e da Carta Constitucional, ainda não estiverem em qualquer Corpo organizado, o seguinte:

1.º Que devendo começar immediatamente a organizar-se o Corpo denominado 1.º *Batalhão Nacional Movei do Além-Têjo*, composto originariamente de varios Proprietarios daquella Provincia; todos os individuos que a ella pertencerem, e mesmo ao Reino do Algarve, que tiverem menos de 45 annos, e se quizerem alistar neste novo Corpo, o poderão fazer, dirigindo-se ao Convento de S. Domingos, onde se achará o seu Commandante.

2.º Que os outros individuos da referida idade, que tiverem emigrado das Terras de sua residencia para esta Capital, poderão apresentar-se em qualquer dos Batalhões Nacionais Moveis de Lisboa, a quem se passarão as Ordens para os receberem como addidos, em quanto os seus lares não estiverem em definitivo livres do jugo usurpador, percebendo os mesmos vencimentos, que as outras Praças.

3.º E que todos os Habitantes desta Capital, que pelas suas occupações, e outras attendiveis circumstancias, só poderem tomar armas na occasião de rebate, para manterem o socego da mesma Capital, o poderão fazer, dirigindo-se ao Campo de Sancta Clara, Convento da Boa-Hora, ou Trindade, e Largo do Convento das Freiras do Coração de Jesus, segundo lhes ficar mais proximo, onde acharão Força armada para lhes servir de ponto de apoio, e Officiaes para os dirigirem. Largo do Chufariz das Janellas Verdes, 1 de Setembro de 1833. = *Francisco da Gama Lobo Botelho*, Brigadeiro Governador Militar.

Todos os individuos de conhecida probidade, que não estiverem comprehendidos nas circumstancias de se deverem alistar em algum Corpo, que se organiza, e que quizerem coadjuvar os Ministros dos Bairros nas Rondas, e mais Serviço, podem apresentar-se aos respectivos Ministros, para receberem suas instrucções a semelhante respeito.

LISBOA 1 DE SETEMBRO.

Ajuntamento em obsequio do Senhor R. B. Hoppner.

Em virtude do convite, que por este Periodico se fez no dia 28 deste mez, hum consideravel numero de Pessoas respeitaveis pelo seu reconhecido Patriotismo, cujos nomes se publicarão, se reunio no dia 29 na Sala dos Concertos do Theatro de S. Carlos, e elegeo para Presidente o Conselheiro Manoel de Castro Pereira, e para Secretarios o Provedor da Real Casa da Moeda João Mouzinho de Albuquerque, e o Advogado Joaquim José da Costa e Simas. Immediatamente o Presidente fez hum breve Discurso, em que recordou o objecto daquelle ajuntamento, e propoz á sua decisaõ os seguintes Artigos:

1.º Que este Ajuntamento quer expressar publicamente a saudade, que sente pela ausencia do Senhor R. B. Hoppner, tão digno da estima dos bons Portuguezes.

2.º Que reconhece, e declara, que o Senhor R. B. Hoppner, sempre disposto a amparar os desvalidos, a socorrer os necessitados, e a proteger os perseguidos, desempenhando assim os deveres de Christão, e de Agente do Governo de huma Nação Livre, e Grande, consguio minorar os males, com que a usurpação affligio os Portuguezes, sem jámais se desviar do caminho, que lhe havião marcado as obrigações do seu Cargo, e a Politica do Gabinete de S. Magestade Britannica.

3.º Que para perpetuar a recordação de seus sentimentos de gratidão, e saudade, pertende este Ajuntamento abrir huma Subscrição, para com o producto della poder offerecer ao Senhor R. B. Hoppner huma Peça allegorica, em prata ou ouro, que lhe será enviada aonde se achar residindo.

4.º Que o mesmo Ajuntamento nomeará huma Commissão de tres Membros, a qual ficará encarregada de fazer executar, o que se decidir.

E, sendo unanimemente approvados, se assentou mais á pluralidade de votos; 1.º Que esta Commissão seria composta dos mesmos Presidente e Secretarios; 2.º Que a quantia, com que cada pessoa subscreveria, seria unicamente de 480 rs., afim de todos poderem entrar nesta Subscrição, e ninguem suffocar os sentimentos do seu coração, e deixar de concorrer a ella, por não querer, por huma mal entendida vaidade, assignar com modica a par de grossas sommas; 3.º Que a mesma Commissão ficaria encarregada de receber todas as Assignaturas; 4.º Que esta Subscrição estaria aberta tão sómente por espaço de hum mez; e 5.º Que no fim d'elle a mesma Commissão convocaria todos os Subscriptores, para lhes participar a importancia das quantias recebidas, e entre si escolherem a Peça Allegorica.

Em consequencia esta Commissão tem a honra de prevenir todas as pessoas, que quizerem concorrer para esta Subscrição, que ella se acha aberta até ao dia 29 do proximo mez de Setembro nos lugares seguintes:

Loja da Chronica Constitucional, Rua do Ouro N.º 235.

Dita de Joaquim Garrido, Rua da Magdalena N.º 125.

Dita de José Antonio Ferreira Yianna Junior, no Rocio N.º 176.

Dita de Manoel de Campos Pereira, Rua Augusta N.º 25.

Dita de Bento Ardisson e Irmão, ao Chiado N.º 23.

Dita de Bernardo José Fernandes, no Caes do Sodré N.º 9.

Dita de João Antonio Pereira Serzedello, defronte da Moeda N.º 53.

Dita de Manoel Caetano Pereira Martins, em Belém, na Rua direita N.º 31.

Botica de Antonio José de Souza, no Campo de Santa Anna N.º 92.

Dita de Estanislão José de Lemos, no Largo do Rato N.º 156.

Dita de Joaquim Paulo de Azevedo, em Alcantara N.º 96.

E que n'ellas se receberão todas as Assignaturas, entregando-se logo a sua quantia. = *Manoel de Castro Pereira*, Presidente da Comissão.

—

A Comissão do Julgamento de Prezas convida e chama a todos os interessados na Escuna = *Nassau* = devida neste Porto de Lisboa, desde o dia 5 do corrente, a comparecerem por si ou seus bastantes Procuradores na Sessão ou Sessões Publicas, em que a mesma Comissão ha de julgar da validade daquella preza, cujas Sessões principiarão no dia 7 do futuro mez de Setembro pelas 10 horas da manhã na Sala das Sessões da mesma Comissão, no Arsenal Real da Marinha. Lisboa 31 de Agosto de 1833. = *Francisco Pereira Guimarães*. = Secretario da Comissão das Prezas.

—

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz público, que sahirão a 8 de Setembro para a Ilha de S. Miguel o Hiato Senhor Jesus da Nazareth, Capitão Antonio Germano Soares, e o Brigue-Escuna Restauração, Capitão José Rodrigues Tarujo dos Santos. As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

N. B. O Mestre do Barco Senhora da Misericordia para Villa Nova de Mil-fontes, e o Mestre da Bateira Senhora da Conceição para Sines, e o do Barco Senhor Jesus dos Navegantes para Setubal, tirão as Malas; os dous primeiros ás 7 horas da manhã, e o 3.º ás 10 da manhã do dia 3 de Setembro. As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até a hora mais proxima á entrega das Malas = *Era ut supra*.

Annuncios.

O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, José Bernardo da Silva Cabral faz Publico que vai ter a sua residencia no Rocio na Casa que foi do ex-Duque do Cada-

val, aonde d'amanhã (31 de Agosto) em diante ouvirá as partes, e receberá as Decimas na fórma do annuncio já publicado. Lisboa 30 de Agosto de 1833. O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, *José Bernardo da Silva Cabral*.

Até o dia 20 do corrente Setembro se continua a receber em todas as Terças e Sextas feiras de manhã á boca do Cofre a decima pertencente ao primeiro Semestre do presente anno, da Freguezia da Magdalena em casa do respectivo Superintendente o Corregedor da 2.ª Vara do Cível da Cidade, Calçada Nova de S. Francisco N.º 3, 1.º andar.

Na Travessa da Assumpção N.º 44, no 4.º andar, em Casa do Corregedor do Cível da Cidade nos dias Segundas, Quartas, e Sextas feiras de manhã, desde 2 até 20 de Setembro, se continúa a receber a Decima, e Novo Imposto da Freguezia do Sanctissimo Sacramento do 1.º Semestre deste anno.

Na calçada de Santiago aos Loios N.º 11, em casa do Desembargador Provedor dos Residuos, nos dias Terças feiras, e Sabbados de manhã, desde 3 até 14 de Setembro, se continúa a receber a Decima, e Novo Imposto da Freguezia de Nossa Senhora dos Martyres do primeiro Semestre deste anno.

Todo o Droguista que quizer fornecer o Deposito Geral Militar de Medicamentos das drogas precisas, com igualdade de boa qualidade, e pelo menor preço, appareça em concorrência na Secretaria da Inspeção Geral da Saude do Exercito junto á Secretaria da Guerra, na Terça feira 3 de Setembro pelo meio dia. Adverte-se que o pagamento será feito em dinheiro á vista. *José Vito dos Santos*, Official da Secretaria.

Terça feira 3 de Setembro pelo meio dia, no sitio do Paraiso, á porta do Doutor Corregedor do Crime do Bairro d'Alfama se hão de vender em hasta publica algum gado cavallar, e muar pertencente aos bens sequestrados aos Rebeldes.

D. Anna José Botelho Torrozão previne que ninguem contracte com seu irmão Leocadio Botelho Torrozão, sem que ella seja ouvida, ou assignada, e dá por nullo algum contracto que o mesmo seu irmão fizesse desde o primeiro de Agosto do presente anno.

Quem quizer tomar de arrendamento a Quinta de Sancto Antonio dos Olmeiros, sita na estrada da Luz, dirija-se á Loja do Livreiro Caetano Antonio de Lemos, na Rua do Ouro N.º 112, aonde achará com quem tractar.

Quem quizer arrendar huma Casa Nobre, com lojas, cocheira, e quintal, na rua direita de Buenos-Ayres Números 84, e 85, falle na rua Augusta N.º 126.

Quem pertender arrendar huma Quinta, que consta de terra de Pão, Vinha, Olival; tem lagar, e mais accommodações, na rua de Sancta Anna á Boa-Morte N.º 18, á sua dona na mesma rua N.º 15 se lhe pode fallar.

Quem quizer comprar huma boa carroagem rica, dirija-se ao Campo de Sancta Anna N.º 19.